

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Nos termos da al. d) do art.º 17.º do Regimento do IX Congresso dos Advogados Portugueses, a presente comunicação destina-se à

5.ª Secção

(Re) Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados

Adequação à LAPP

(Re) Pensar o atual modelo de Congresso

I - Quanto à frequência de realização do Congresso

- a) Muito se tem falado nos últimos tempos sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados, sendo inequívoca a necessidade da sua atualização, em conformidade com as últimas alterações à Lei das Associações Públicas Profissionais (LAPP), operadas pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março.
- b) Um dos aspetos que me parece necessitar de adequação aos tempos modernos, é o espaçamento temporal da realização do Congresso, que é de atualmente 5 anos (art. 31.º\1 do EOA).
- c) Flagrante desta necessidade de alteração, é o que se está a passar hoje com a proposta do MJ, de alteração do EOA, a qual acolhe e vai ainda mais além das propostas da Autoridade da Concorrência (AdC), contidas no respetivo Relatório, disponibilizado publicamente em 6 de julho de 2018.
- d) Com efeito, sucedeu que, o último Congresso decorreu nos dias 14,15 e 16 de junho de 2018, em Viseu, e, no mês seguinte, foi publicado o Relatório da AdC.
- e) Só agora, passados 5 anos, é que o Congresso tem a possibilidade de se pronunciar sobre as conclusões do referido relatório. Ou seja, aliás, já

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

depois da proposta de alteração aos EOA apresentada pelo Governo. Assim,

- f) As matérias em causa acabaram por passar ao lado do Congresso, dos órgãos da ordem, e da maior parte dos advogados, não tendo havido um adequado estudo e divulgação dos perigos que esse relatório continha para a nossa profissão.
- g) Em face da rapidez com que a vida e a legislação evoluem atualmente, se a frequência de realização do Congressos fosse pelo menos de três anos em três anos, ao invés dos atuais cinco anos (um Congresso em cada mandato), os assuntos mais atuais e importantes para a evolução da profissão e do Direito, seriam mais atempadamente e amplamente estudados, discutidos e divulgados.

II - Quanto à constituição, participação e voto, do Congresso

- h) Considero também que, o atual modelo de Congresso não corresponde aos anseios dos advogados, e que não representa, de modo algum, o pensamento da maioria dos advogados inscritos.
- i) A fraca votação e a elevada abstenção, para o atual Congresso, denotam, de forma clara e inequívoca, a insuficiência do atual modelo, quiçá por falta de identificação entre a generalidade dos advogados e os membros das listas concorrentes.
- j) Com significativa importância, é de assinalar que, normalmente apenas concorre uma lista por cada Centro Regional, como aconteceu nestas eleições ao IX Congresso, à exceção de Lisboa, com três listas.
- k) Repare-se nos resultados eleitorais para os Delegados do IX Congresso:

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Conselho	Total	Expressos	Em Branco	Inválidos
Lisboa	2762	2096	590	76
Porto	2462	1486	893	83
Coimbra	880	532	324	24
Évora	320	242	68	9
Faro	273	187	78	8
Madeira	72	47	19	6
Açores	43	38	5	0
	6812	4628	1977	206
			2183	

Fonte: Ordem dos Advogados

[Resultados da Eleição de Delegados/as ao IX Congresso OA \(oa.pt\)](https://oa.pt)

1. Resulta claro que, quanto à constituição, participação e voto, é necessário repensar o modelo de Congresso que existe atualmente, de modo a criar uma maior envolvimento e uma maior participação de todos os advogados,

Portanto, propõe-se ao CONGRESSO que, seja votado e deliberado o seguinte:

- 1º Que, em face da rapidez com que atualmente se processa a produção legislativa, é necessário que o Congresso passe a realizar-se de três em três anos, num modelo de um Congresso por cada mandato dos órgãos da Ordem, e que por isso seja ponderada a alteração ao **artigo 31.º do EOA**, como segue:

N.º 1 - “O congresso dos advogados portugueses realiza-se, ordinariamente, de três em três anos”

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

N.º 2 - “O congresso é convocado pelo bastonário no mês seguinte às eleições gerais dos órgãos da Ordem dos Advogados”, pela forma fixada para a convocação das assembleias gerais, devendo realizar-se no prazo máximo de seis meses após a sua convocação.”

- 2º Que é necessário repensar o modelo de Congresso que existe atualmente, em especial quanto à sua constituição, participação e voto, de modo a aligeirar a sua realização e a criar uma maior envolvimento e participação de todos os advogados, sendo desejável, para o efeito, a criação de uma comissão de estudo.
- 3º Que, em tal conformidade, deve ser recomendado à Senhora Bastonária que dê seguimento a estes assuntos (al. e) do n.º 1 do art. 40 dos EOA), designadamente através da promoção de uma comissão de estudo e revisão do atual modelo do Congresso, a ser criada no âmbito das competências do Conselho Geral da OA (al. p) do art. 46.º do EOA).

Autor:

Paulo Costa Marques - CP 11315 L